ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 01.611.858/0001-55

LEI N° 134/2007 **PLACAS-PA, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terra urbana, localizada no Bairro São Francisco, para construção de prédio escolar e área de lazer educacional.

O Prefeito Municipal de Placas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Placas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terra urbana, localizada no Bairro São Francisco, medindo 60 por 120 m², perfazendo uma área de 7200 m², limitando-se em sua frente e fundos com as Ruas 13 e 15.

Art. 2° A área a ser adquirida será destinada à construção de prédio escolar e lazer educacional para atender a demanda escolar daquela comunidade, objetivando desobstruir o acumulo de alunos nas demais escolas da rede e facilitar o acesso das crianças a educação.

Art. 3° O desembolso do Poder Executivo para a aquisição do imóvel, será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) neste exercício financeiro e R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para o exercício financeiro de 2008, devendo para tanto ser consignado no Orçamento.

Parágrafo Único – Os recursos para a construção do prédio escolar, serão de verbas de Convênio liberado pelo Governo do Estado, já estando o referido Convênio assinado junto ao Órgão Governamental para a liberação desses valores, dependendo apenas da apresentação e da comprovação da aquisição do local.

§ 1° A mão de obra necessária a construção do prédio e outros, será utilizada os profissionais do quadro da Prefeitura Municipal.

§ 2° Os recursos para pagamento da parcela deste exercício financeiro, decorrerão de Suplementação Orçamentária, ficando desde autorizado pelo Poder Legislativo o remanejamento desses valores.

Rua Olavo Bilac, s/n – Centro - Fone/Fax: (93) 3552-1311
Cep.: 68138-000 - Placas – Pará

Art. 4° A área a ser adquirida será transacionada através de Contrato de Compra e Venda, não podendo ser lavrada Escritura Pública, tendo em vista os proprietários vendedores possuírem apenas a posse mansa e pacífica dos imóveis que compõe a referida área.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLACAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Santo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal de Placas